



# **PROJETO DE INICIATIVA COMPARTILHADA**

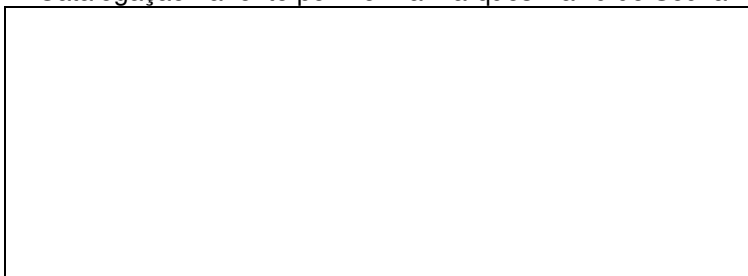
*Manual de Orientação para o exercício da Iniciativa  
Compartilhada junto ao Poder Legislativo.*



2003

**Copyright** - © 2003 by INESP  
**Coordenação Editorial:** Gina Pompeu  
**Diagramação:** Mário Giffoni  
**Ilustração da Capa:** Mário Giffoni  
**Impressão e Acabamento:** Gráfica do INESP  
**Revisão:** Tereza Porto

Catálogo na fonte por Norma Marques David de Souza



Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,  
desde que citados autor e fontes.

EDITORA INESP

Av. Pontes Vieira 2391, Dionísio Torres,  
Fone: 277-2911 - fax (0xx85) 277-2914  
CEP - 60.130-241 / Fortaleza-Ceará Brasil  
al.ce.gov.br/inesp - inesp@al.ce.gov.br

# **INICIATIVA COMPARTILHADA**

## **UM PROJETO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente – *Deputado Marcos Cals*

Primeiro Vice-Presidente – *Deputado Idemar Citó*

Segundo Vice-Presidente – *Deputado Domingos Filho*

Primeiro Secretário – *Deputado Gony Arruda*

Segundo Secretário – *Deputado Valdomiro Távora*

Terceiro Secretário – *Deputado José Albuquerque*

Quarto Secretário – *Deputado Gilberto Rodrigues*

Coordenação - *Deputado Domingos Filho*

Assessor Técnico Legislativo - *Luiz Carlos Mourão Maia*



## **APRESENTAÇÃO**

É com a exata consciência de sua responsabilidade perante a sociedade que representa, que a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, através de sua Mesa Diretora, torna possível o acesso do cidadão cearense ao sistema de produção de normas que integram o ordenamento jurídico do Estado .

Com o Projeto de **Iniciativa Compartilhada**, homens e mulheres dos diversos setores sociais, através de conselhos e entidades legalmente constituídos, podem trazer diretamente ao Parlamento suas reivindicações, anseios e demandas, estabelecendo uma relação direta com o Poder Legislativo.

O Projeto fortalece o conceito de cidadania com a efetiva participação popular, tornando as pessoas agentes de mudança do seu próprio destino.

Esta Casa Legislativa, através de sua Mesa Diretora, que como Presidente represento, acredita estar dando um grande passo na construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária.

**Marcos Cals**

*Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará.*



## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
SUMÁRIO.....	8
PROJETO DE INICIATIVA COMPARTILHADA .....	10
O Que é o Projeto de Iniciativa Compartilhada?.....	10
Quem pode apresentar um Projeto de Iniciativa Compartilhada? .....	10
Partidos políticos, órgãos ou entidades públicas poderão apresentar indicações? .....	11
Quais são os documentos necessários para a apresentação de um Projeto de Iniciativa Compartilhada? .....	11
Caso seja apresentado um Projeto de Iniciativa Compartilhada que não obedeça as normas e linguagem legislativa, a indicação ficará prejudicada? .....	12
Como deve ser encaminhado um Projeto de Iniciativa Compartilhada? .....	12
Quais as propostas de Iniciativa Compartilhada que poderão ser apresentadas? .....	12
O Que acontece com o Projeto de Iniciativa Compartilhada depois de ser apresentado? .....	14
Quanto tempo tem a Mesa Diretora para se pronunciar sobre a indicação de um Projeto de Iniciativa Compartilhada? .....	14
A Entidade proponente poderá defender perante a Mesa Diretora sua indicação?.....	14
O que acontece com a Indicação Legislativa após a aprovação pela Mesa Diretora? .....	15
Não serão aceitas Proposições de Iniciativa Compartilhada sobre as seguintes matérias:.....	16
FLUXOGRAMA .....	17
CADASTRO DA ENTIDADE .....	18
DENOMINAÇÃO.....	18
MODELO DE APRESENTAÇÃO .....	19
PROJETO DE INICIATIVA COMPARTILHADA .....	19



FORMA DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE INICIATIVA COMPARTILHADA.....	20
LEI 13.319, de 02.07.03 (DO 08.07.03) .....	21
LEI COMPLEMENTAR Nº 34, de 21.05.03 (DO 23.05.03).....	22
PROJETO DE INDICAÇÃO .....	24
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES .....	26
REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	27
REQUERIMENTO DE MOÇÃO .....	28
REQUERIMENTO DE VOTO DE PESAR .....	29
REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS A ÓRGÃOS PÚBLICOS .....	30
ATO NORMATIVO Nº224 .....	31

# PROJETO DE INICIATIVA COMPARTILHADA

## MANUAL

### ***O que é o Projeto de Iniciativa Compartilhada?***

É um Projeto da atual Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, presidida pelo deputado Marcos Cals, que visa aproximar mais ainda o Parlamento da sociedade civil organizada no acesso ao sistema de produção das normas que integram o ordenamento jurídico do Estado, chamando o cidadão comum, homens, mulheres e jovens, através de entidades legalmente constituídas, a levar diretamente ao Parlamento suas preocupações, seus anseios, sua percepção dos problemas, demandas e necessidades da vida real e cotidiana, que possam ser atendidas mediante a adoção de Projeto Legislativo, dentro dos limites e prerrogativas da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Esta experiência tem antecedentes em parlamentos das democracias mais consolidadas do mundo e uma referência especial na Comissão de Petições do Parlamento Europeu, órgão resultante da inventividade européia em sua busca da integração, como resposta aos desafios do mundo globalizado.

### ***Quem pode apresentar um Projeto de Iniciativa Compartilhada?***

Entidades da sociedade civil do Estado do Ceará, legalmente organizadas, como sindicatos, federações, organizações sociais, órgãos representativos de classe, ou associações de moradores, comunidades, bairros, estudantes, professores, pais, profissionais, servidores e similares;

Também poderão apresentar indicações os conselhos administrativos de caráter consultivo ou deliberativo de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer

dos poderes do Estado e dos Municípios, com participação ou composição paritária da sociedade civil.

***Partidos políticos, órgãos ou entidades públicas poderão apresentar indicações?***

Não. É vedada a apresentação das indicações por partidos políticos, órgãos ou entidades públicas estaduais e municipais e organizações internacionais ou nacionais não sediadas no Estado do Ceará, tendo em vista que os partidos já estão representados no Parlamento.

***Quais são os documentos necessários para a apresentação de um Projeto de Iniciativa Compartilhada?***

- 1) ato constitutivo, estatuto, registro e comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);
- 2) documento legal que comprove a composição da diretoria e especifique os responsáveis para os efeitos legais, judiciais e extrajudiciais;
- 3) lei ou ato administrativo de constituição e composição, para as entidades: conselhos administrativos de caráter consultivo ou deliberativo de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, com participação ou composição
- 4) deliberação, devidamente comprovada, da maioria absoluta dos integrantes filiados à organização proponente, admitida a deliberação por representação, se estatutariamente prevista.

OBS: Fica reservado à Presidência o direito de solicitar informações complementares sempre que considerar necessário.

## ***Como deve ser encaminhado um Projeto de Iniciativa Compartilhada?***

O encaminhamento de indicação de iniciativa legislativa será feito através de papel impresso ou datilografado, por sistemas de fac-simile e correspondências eletrônicas ou postal com aviso de recebimento (AR), e será entregue diretamente na Secretaria da Mesa Diretora, onde será devidamente protocolado.

Endereços da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Av. Desembargador Moreira 2807 – Dionísio Torres – CEP 60.170-900 – Fortaleza/Ce. E-mail:epovo@al.ce.gov.br – <http://www.al.ce.gov.br>

## ***Caso seja apresentado um Projeto de Iniciativa Compartilhada que não obedeça as normas e linguagem legislativa, a indicação ficará prejudicada?***

Não se rejeitará indicação por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, cabendo à Mesa Diretora promover sua adequação formal, redacional e técnica para tramitação, assegurando-lhe o conteúdo, de modo a não alterar o objetivo a que se destina.

## ***Quais as propostas de Iniciativa Compartilhada que poderão ser apresentadas?***

- 1) **Projeto de Lei Complementar:** destinado a regulamentar matéria constitucional no âmbito do Estado do Ceará;
- 2) **Projeto de Lei Ordinária:** destinado a regulamentar as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;
- 3) **Projeto de Indicação:** é a proposição em que a entidade sugere medidas de interesse público, que não caibam em

Projetos de Leis, de Resoluções, de Decreto Legislativo, bem como em requerimentos;

- 4) **Requerimento de Audiência Pública para assunto determinado:** requer Audiência Pública com entidades da sociedade civil que contribuam para o debate em determinada comissão;
- 5) **Depoimento de Autoridade ou Cidadão sobre projeto específico que possa contribuir com Comissões:** presta-se a solicitação de depoimento de autoridade ou cidadão, para debater matéria em determinada comissão de interesse público;
- 6) **Emenda a proposições:** é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser: Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas e de Redação;
- 7) **Moção:** é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembléia Legislativa sobre um determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando;
- 8) **Pedido de Informação:** visa os esclarecimentos sobre atos ou fatos dos demais Poderes, cuja fiscalização interesse ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, ou sobre matéria em tramitação na Casa;
- 9) **Emenda de Lei de Diretrizes Orçamentárias:** a LDO define as metas e prioridades contidas do Plano Plurianual de Investimentos, a serem aplicáveis no exercício de atividades administrativas em geral, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, orientando a Lei Orçamentária Anual,
- 10) **Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:** permite sugerir despesas e investimentos do Estado, tais como investimentos em infra-estrutura, saúde, educação, entre outros;
- 11) **Emenda ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos:** permite emendar o Plano Plurianual de

Investimentos, que estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas de despesas e investimentos da administração Pública Estadual a cada quatro anos.

***O que acontece com o Projeto de Iniciativa Compartilhada depois de ser apresentado?***

Recebida pela Secretaria da Mesa Diretora, a indicação Legislativa é conferida e numerada. A seguir, o Presidente designa, entre os deputados da Mesa, um relator para elaborar um parecer sobre a indicação Legislativa. O Parecer é votado pela Mesa, em reunião previamente agendada. Se aprovada, a partir daí a indicação passa a tramitar como Proposição da Mesa Diretora compartilhada com a entidade proponente. Em caso contrário, a Mesa determina o seu arquivamento, só podendo a matéria ser reapresentada e reapreciada na sessão legislativa seguinte.

OBS: Quando já houver sido distribuída a um relator uma indicação legislativa, todas as demais que venham a ser apresentadas sobre o mesmo assunto serão anexadas à primeira e submetidas ao mesmo relator.

***Quanto tempo tem a Mesa Diretora para se pronunciar sobre a indicação de um Projeto de Iniciativa Compartilhada?***

O exame e deliberação sobre a indicação na Mesa Diretora far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo o relator designado de 30 (trinta) dias para a apresentação do seu parecer.

***A Entidade proponente poderá defender perante a Mesa Diretora sua indicação?***

Sim, a entidade proponente da indicação será informada pela Mesa Diretora sobre data, local e horário em que sua

proposta será discutida pela Mesa, e disporá da palavra, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para discutir a indicação, devendo para esse fim indicar, antes do início da reunião, o representante que usará da palavra.

### ***O que acontece com a Indicação Legislativa após a aprovação pela Mesa Diretora?***

Quando se trata de requerimentos, podem ser encaminhados pela Mesa Diretora, de acordo com seu conteúdo, às Comissões Técnicas mais diretamente ligadas ao assunto em exame.

Para as demais proposições, a tramitação se dá resumidamente, da seguinte maneira: Mesa Diretora envia-as primeiramente à Comissão de Constituição e Justiça e Redação (CCJR) para dar parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade; quando importar despesas, à Comissão de Orçamento Finanças e Tributação (COFT), desta vez para emitir parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

Depois de receberem parecer favorável em todas as comissões em que tramitarem, as proposições estão prontas para serem discutidas e votadas pelo Plenário da Assembléia Legislativa e, em seguida se aprovadas, seguem ao Governador do Estado, para sanção ou veto, que pode ser total ou parcial. Se houver veto, este é submetido à Assembléia Legislativa, que poderá acatar ou derrubar. Se sancionada, a matéria se transforma em Lei e vai para Publicação no Diário Oficial do Estado (fluxograma anexo)

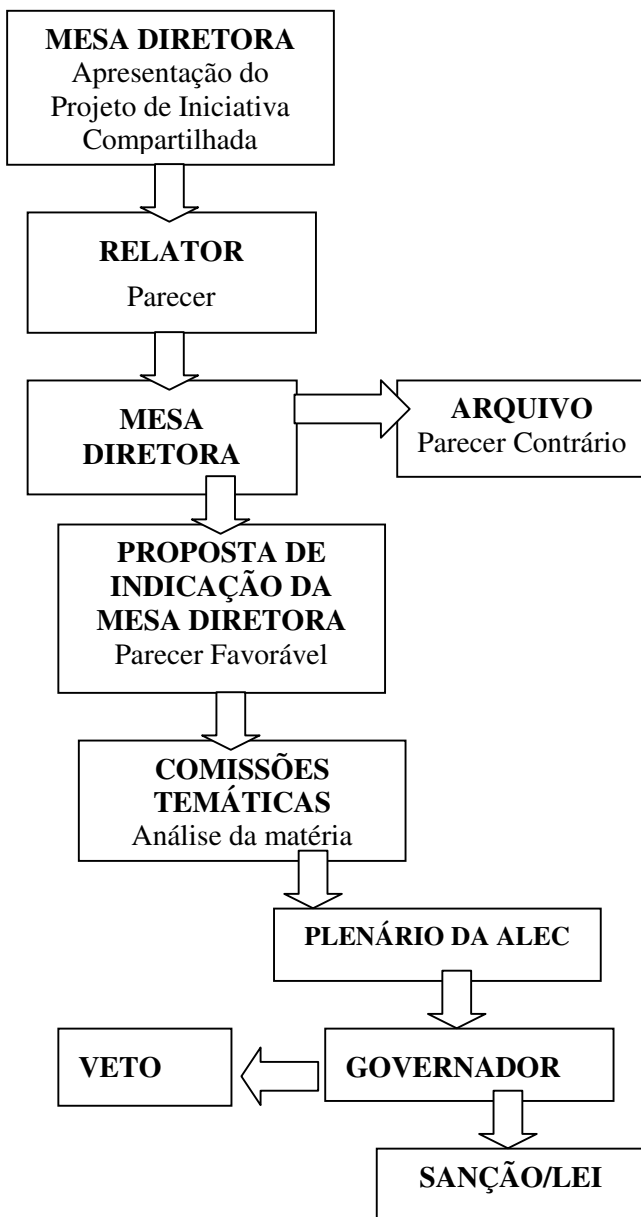
OBS: As proposições podem receber emendas por parlamentares e na tramitação em qualquer das Comissões Técnicas.

***Não serão aceitas Proposições de Iniciativa Compartilhada sobre as seguintes matérias:***

- 1) sobre assuntos alheios à competência da Assembléia Legislativa;
- 2) manifestadamente inconstitucionais;
- 3) em que se delegue a outro Poder, atribuição inerente ao Legislativo;
- 4) anti-regimentais;
- 5) aumentem as despesas (art. 60, parágrafo único, Constituição Estadual);
- 6) nos Projetos de iniciativa exclusiva do Governador (art. 60, Constituição Estadual);
- 7) nos Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público Estadual.



## FLUXOGRAMA



## CADASTRO DA ENTIDADE

**DENOMINAÇÃO**

CNPJ

TIPO DE ORGANIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO

FEDERAÇÃO

SINDICATO

ONG

OUTROS  
(ESPECIFICAR)

ENDEREÇO: RUA/AV

CIDADE

ESTADO

CEP

FONE E  
FAX (COM DDD)

E-MAIL

RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

AUTOR(ES) DA INICIATIVA

A entidade proponente deverá, juntamente com o formulário acima, apresentar a documentação prevista no artigo 2º do Ato Normativo Nº 224, de 6 de junho de 2003.

**MODELO DE APRESENTAÇÃO  
PROJETO DE INICIATIVA COMPARTILHADA**

**ASSUNTO:**.....  
.....  
.....  
.....

**TEXTO:**  
.....  
.....  
.....  
.....

**JUSTIFICATIVA:**.....  
.....  
.....  
.....

**MODELO**  
**FORMA DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE**  
**INICIATIVA COMPARTILHADA**

Fortaleza, de                    de 2003.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Marcos Cals  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, a título de indicação de iniciativa legislativa compartilhada, texto elaborado pela \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome da entidade) - \_\_\_\_\_ (sigla da entidade) que dispõe sobre \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (é recomendável preencher este espaço com a EMENTA da Proposta de Iniciativa Compartilhada, isto é, resumo claro, fiel e conciso do conteúdo da proposta).

Colocamos nossa entidade à disposição desse Colegiado para o debate e quaisquer outras informações sobre a proposta.

Atenciosamente,

**Nome do representante**

Cargo

**LEI 13.319, DE 02.07.03 (DO 08.07.03)**

*Altera o nome da Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Nogueira para Escola de Ensino Fundamental e Médio Frei Lauro Schwarte.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o nome da Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Nogueira, pertencente à rede Estadual de Ensino e localizada na Rua Antônio Pompeu, 2002, bairro Farias Brito, para Escola de Ensino Fundamental e Médio Frei Lauro Schwarte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de julho de 2003.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 21.05.03 (DO 23.05.03)**

*Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 29 de dezembro de 1999, e dá outras providências.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 7º, o Art. 8º o *caput* e § 1º do Art. 9º e § 1º do Art. 10 da Lei Complementar nº 18, de 29 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º. O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Fortaleza – CDM, será composto pelos titulares da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, que o presidirá, da Secretaria do Planejamento e Coordenação do Ceará e pelos Prefeitos Municipais que integram a Região Metropolitana de Fortaleza, todos como membros natos.

Art. 8º. Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Políticas Urbanas da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Fortaleza, nos termos do seu Regimento Interno, e ainda:

I -...

Art. 9º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza – FDM, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, com a finalidade de dar suporte financeiro, mediante financiamento sob a forma de empréstimo ou a fundo perdido, para execução de atividades da Região Metropolitana de Fortaleza – RMF, compreendendo:

I -...

§ 1º. A Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, mediante convênio com instituições financeiras nacionais e internacionais, operacionalizará os empréstimos ou subempréstimos para o financiamento de obras e serviços de interesse metropolitano, com recursos provenientes do FDM.

Art. 10 -...

§ 1º. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza – FDM, serão aplicados no Banco do Estado do Ceará ou, em caso de privatização, noutra instituição financeira pública oficial, em conta especial integrante do sistema de Conta Única do Estado, sob o título “FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA – FDM”, a ser movimentada, conjuntamente, pelos Secretários Titulares da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, e do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2003.

## PROJETO DE INDICAÇÃO

*Autoriza a criação do Programa Primeiro Emprego, na forma que indica, e dá outras providências.*

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa Primeiro Emprego, a ser desenvolvido através de parcerias entre a iniciativa privada e o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo, visando à criação de postos de trabalho para jovens na faixa etária de 16(dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos com preferência para mulheres e negros, cujos pais estejam comprovadamente desempregados.

Art. 2º - Poderão cadastrar-se , para efeito de participação no Programa Primeiro Emprego, jovens que estejam efetivamente desempregados e, além da condição prevista no art. 1º, atendam às seguintes condições:

não possuam registro de emprego anterior na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

possuam renda familiar igual ou inferior a 3( três) salários mínimos.

Art.3º - A contratação será realizada por um prazo mínimo de dois anos, recebendo o contratado, mensalmente, a título de remuneração pelo trabalho, salário mínimo no valor fixado em lei, cesta básica e vales - transporte.

Art. 4º- O Governo do Estado do Ceará responsabilizar-se-á por valor correspondente à metade da remuneração do



jovem contratado pelas empresas cadastradas para participação do Programa Primeiro Emprego.

Art. 5º - Para cadastrar-se no Programa Primeiro Emprego a empresa deverá apresentar Certidão Negativa de tributos federais, estaduais, municipais e de contribuições previdenciárias e trabalhistas e assinar Termo de Responsabilidade de que manterá o número de postos de trabalho existentes anteriormente ao cadastro.

Art. 6º – O Governo do Estado fará ampla divulgação do local, horários, e período das inscrições dos jovens e cadastramento das empresas interessadas no Programa Primeiro Emprego, bem como a documentação complementar necessária para inscrição dos interessados.

Art.6º. O programa contará com um Conselho Executivo, que terá como atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa, constituído em 1/3 por entidades governamentais e 2/3 por entidades da sociedade civil.

§ 1º. Para cada membro titular haverá um suplente, sendo que ambos serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.

§ 4º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Ceará em \_\_\_\_\_ de abril de 2003.

**MODELO**  
**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES**

*Ementa: Solicita informações à Secretaria de Educação do Estado a respeito de reportagem publicada no Jornal “O Regional” sobre a evasão escolar.*

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, deputado Marcos Cals.

A entidade abaixo assinada, com base no Ato Normativo nº 224, de 6 de junho de 2003, vem mui respeitosamente requerer a vossa Excelência, após ouvida a Mesa Diretora, solicitar informações à Secretaria de Educação do Estado de Ceará no sentido de esclarecer a esta Casa quanto à reportagem publicada no Jornal “O Regional”, em 10 de junho de 2003, sobre o grande índice de evasão escolar nas Escolas Públicas do Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em

**JUSTIFICATIVA**

.....  
.....  
.....

**MODELO**  
**REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

*Ementa: Requer Audiência Pública na Comissão ..... , para discutir .....  
.....  
..... Requer ainda, que sejam convidados .....  
.....  
.....  
..... para participarem da Audiência.*

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado Marcos Cals.

A Entidade abaixo assinada, com base no Ato Normativo nº 224, de 6 de junho de 2003, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa Diretora, Audiência Pública na Comissão de ..... , para discutir.....  
.....  
.....Requer ainda que sejam convidados .....  
.....para participarem da referida Audiência Pública.

Sala das Sessões, em

**JUSTIFICATIVA**

.....  
.....  
.....

**MODELO**  
**REQUERIMENTO DE MOÇÃO**

*Ementa: Requer votos de congratulações ao Professor René Barreira, por ter sido escolhido pelo Ministério da Educação Reitor da Universidade Federal do Ceará – UFC.*

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, deputado Marcos Cals.

A Entidade abaixo assinada, com base no Ato Normativo nº 224, de 6 de junho de 2003, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa Diretora, envio de votos de congratulações ao Professor René Barreira por ter sido escolhido, após votação pela Comunidade Acadêmica, pelo Ministério da Educação novo Reitor da Universidade Federal do Ceará – UFC.

Sala das Sessões, em

**JUSTIFICATIVA**

.....  
.....  
.....

**MODELO**  
**REQUERIMENTO DE VOTO DE PESAR**

*Ementa: Requer votos de pesar à família de José Alves de Sousa, pelo seu falecimento ocorrido dia 10 de junho em Ararendá – Ce.*

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, deputado Marcos Cals.

A Entidade abaixo assinada, com base no Ato Normativo nº 224, de 6 de junho de 2003, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, após ouvida a Mesa Diretora, o envio de votos de pesar à família de José Alves de Sousa, pelo seu falecimento dia 10 de junho de 2003, em Ararendá – Ce.  
Endereço: Rua Francisco Mourão Lima, 400 – Centro – Ararendá/Ce.

Sala das Sessões, em

**JUSTIFICATIVA**

.....  
.....  
.....

**MODELO**  
**REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS A ÓRGÃOS PÚBLICOS**

*Ementa: Requer ao DENIT providências no sentido de recuperar a malha viária da BR 020 no trecho Fortaleza/Boa Viagem.*

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, deputado Marcos Cals.

A Entidade abaixo assinada, com base no Ato Normativo nº 224, de 6 de junho de 2003, vem mui respeitosamente requerer de Vossa Excelência, após ouvida a Mesa Diretora, o envio de ofício ao DENIT solicitando providências no sentido de recuperar a malha viária da BR 020, no trecho Fortaleza/Cruzeta(Tauá), pois a mesma encontra-se em péssimas condições de tráfego.

Sala das Sessões, em

**JUSTIFICATIVA**

.....  
.....  
.....

## ATO NORMATIVO Nº224

*Institui o Projeto de Iniciativa Compartilhada e Adota Outras Providências.*

Art.1º - É instituído o Projeto de Iniciativa Compartilhada, com a finalidade de interagir com a sociedade civil organizada do Estado do Ceará na iniciativa do processo legislativo, observadas as prerrogativas de que trata este Ato Normativo, cabendo a Mesa Diretora receber indicações de iniciativa legislativa, encaminhadas por:

a) entidades da sociedade civil do Estado do Ceará, legalmente organizadas, como sindicatos, federações, organizações sociais, órgãos representativos de classe, organizações sociais ou associações de moradores, comunidades, bairros, estudantes, professores, pais, profissionais, servidores e similares;

b) conselhos administrativos de caráter consultivo ou deliberativo de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, com participação ou composição paritária da sociedade civil.

Parágrafo Único – É vedada a apresentação das indicações de que trata este artigo por partidos políticos, órgãos ou entidades públicas estaduais e municipais e organizações internacionais ou nacionais não sediadas no Estado do Ceará.

Art.2º - Para o recebimento pela Mesa Diretora de indicação encaminhada por qualquer das organizações da sociedade civil exigir-se-á:

a) ato constitutivo, estatuto, registro e comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ;

b) documento legal que comprove a composição da diretoria e especifique os responsáveis para os efeitos legais, judiciais e extrajudiciais;

c) lei ou ato administrativo de constituição e composição, para as entidades a que alude a alínea “b” do art.1º, deste Ato Normativo; e

d) deliberação, devidamente comprovada, da maioria absoluta dos integrantes filiados à organização proponente, admitida a deliberação por representação, se estatutariamente prevista.

§1º - O encaminhamento de indicação de iniciativa legislativa será feito através de papel impresso ou datilografado, por sistemas de fac-simile e correspondências eletrônicas ou postal com aviso de recebimento, e será entregue diretamente na Secretaria da Mesa Diretora.

§2º - Não se rejeitará indicação por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, cabendo à Mesa Diretora promover sua adequação formal, redacional e técnica para tramitação, assegurando-lhes o conteúdo, de modo a não alterar o objetivo a que se destina.

§3º - A indicação deverá limitar-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Mesa Diretora em proposições autônomas, tramitando em separado.

§4º - À Presidência é permitido solicitar informações complementares quando entender necessárias para a identificação da proponente e esclarecimentos quanto ao conteúdo da indicação.

Art.3º - As propostas de iniciativa legislativa serão apresentadas e classificadas na forma a seguir definida, mediante indicação de:

- a) Projeto de Lei Complementar – IPLC;
- b) Projeto de Lei Ordinária – IPLO;
- c) Projeto de Indicação – IPI;
- d) Requerimento de Audiência Pública para assunto determinado – IRAP;
- e) Depoimento de Autoridade ou Cidadão sobre projeto específico que possa contribuir com Comissões - IDAC;
- f) Emenda a proposições – IEP;
- g) Moção – IM;
- h) Pedido de Informação – IPIN;



i) Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - IEPLDO

j) Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – IEPLOAN; e

k) Emenda ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos – IEPPA.

§1º - A classificação de que cuida este artigo será complementada com dados que contenham a numeração de recebimento pela ordem de entrada, a entidade proponente e a data e ano do protocolo.

§2º - As indicações serão distribuídas igualmente entre os membros da Mesa Diretora, salvo quando identificada pela Presidência propostas que tratem de matérias análogas ou conexas, quando se fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação, depois de adotadas as providências do parágrafo anterior.

Art.4º - A indicação de iniciativa legislativa será encaminhada à Mesa Diretora a quem compete emitir parecer sobre seu recebimento e, em caso de parecer favorável, transformá-la em proposição de sua iniciativa, encaminhando-a para tramitação e, em caso de parecer contrário, determinando o seu arquivamento, só podendo a matéria ser reapresentada e reapreciada na sessão legislativa seguinte.

§1º - Em qualquer das hipóteses de que trata este artigo, a Mesa fará inserir, em toda tramitação, o nome da organização da sociedade civil de cuja indicação originou-se a proposição.

§2º - A entidade proponente da indicação será informada pela Mesa sobre a data, local e horário em que sua proposta será discutida pela Mesa Diretora, e disporá da palavra, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, para discutir a indicação, devendo para esse fim indicar, antes do início da reunião, o representante que usará da palavra.

§3º - Em caso de acolhimento da indicação, a entidade proponente será informada pela Mesa Diretora e poderá acompanhar o trâmite legislativo da proposição.

§4º - Encerrada a legislatura sem que haja deliberação legislativa, mediante requerimento da proponente, será reiniciada

a numeração das indicações, dispensando-se a reapresentação da proposta.

Art.5º - O exame e a deliberação sobre a indicação na Mesa Diretora far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo o relator designado de 30 (trinta) dias para a apresentação do seu parecer.

Art.6º - A Mesa Diretora elaborará manual de orientação às entidades da sociedade civil organizada, contendo informações relativas a suas atividades, ao processo legislativo, aos limites constitucionais, legais e regulamentares de iniciativa legislativa, e disponibilizará modelos para elaboração das propostas de que trata este Ato Normativo.

Art.7º - A Mesa Diretora editará atos regulamentares de procedimentos necessários à execução deste Ato Normativo.

Art.8º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 06 de junho de 2003.

Deputado Marcos Cals

PRESIDENTE

Deputado Idemar Citó

1º VICEPRESIDENTE

Deputado Domingos Filho

2º VICEPRESIDENTE

Deputado Gony Arruda

1º SECRETÁRIO

Deputado Valdomiro Távora

2º SECRETÁRIO

Deputado José Albuquerque

3º SECRETÁRIO

Deputado Gilberto Rodrigues

4º SECRETÁRIO

**RESPONSÁVEIS TÉCNICOS  
PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

*Adail de Carvalho Fontenele*

Diretor Geral

*Carlos Alberto Aragão*

Depto. Legislativo

*Alberto Jorge Portela Lima*

Divisão Exp. Leg

*Gina Marcílio Pompeu*

INESP

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ  
INESP**

Presidente

*Gina Marcílio Pompeu*

Gráfica do INESP

Coordenação: Sidney Aragão

Diagramação: Mário Giffoni

Av. Pontes Vieira 2391

Dionísio Torres Fortaleza Ceará.

E-mail: [inesp@al.ce.gov.br](mailto:inesp@al.ce.gov.br)

Fone: 277-2915

Fax: (0xx85) **277-2914**



home page: [www.al.ce.gov.br](http://www.al.ce.gov.br)

e-mail: [epovo@al.ce.gov.br](mailto:epovo@al.ce.gov.br)

home page: [www.al.ce.gov.br/inesp](http://www.al.ce.gov.br/inesp)

E-mail: [inesp@al.ce.gov.br](mailto:inesp@al.ce.gov.br)



## POR UMA CULTURA DE PAZ E NÃO VIOLÊNCIA<sup>1</sup>

Reconhecendo a parte de responsabilidade ante o futuro da humanidade, especialmente com as crianças de hoje e de amanhã, ***EU ME COMPROMETO*** - em minha vida cotidiana, na minha família, no meu trabalho, na minha comunidade, no meu país e na minha região a:

- 1 RESPEITAR A VIDA.** Respeitar a vida e a dignidade de cada pessoa, sem discriminar nem prejudicar;
- 2 REJEITAR A VIOLÊNCIA.** Praticar a não-violência ativa, repelindo a violência em todas suas formas: física, sexual, psicológica, econômica e social, em particular ante os mais fracos e vulneráveis, como as crianças e os adolescentes;
- 3 SER GENEROSO.** Compartilhar o meu tempo e meus recursos materiais, cultivando a generosidade, a fim de terminar com a exclusão, a injustiça e a opressão política e econômica;
- 4 OUVIR PARA COMPREENDER.** Defender a liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando sempre a escuta e o diálogo, sem ceder ao fanatismo, nem à maledicência e o rechaço ao próximo;
- 5 PRESERVAR O PLANETA.** Promover um consumo responsável e um modelo de desenvolvimento que tenha em conta a importância de todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais do planeta;
- 6 REDESCOBRIR A SOLIDARIEDADE.** Contribuir para o desenvolvimento de minha comunidade, propiciando a plena participação das mulheres e o respeito dos princípios democráticos, com o fim de criar novas formas de solidariedade.

---

<sup>1</sup> Manifesto redigido por defensores da Paz como Dalai Lama, Mikail Gorbachev, Shimon Peres e Nelson Mandela, no sentido de sensibilizar a cada um de nós na responsabilidade que temos em praticar valores, atitudes e comportamentos para a promoção da não violência.

Lançado em 2000 pela UNESCO, contou com a adesão da Assembléia Legislativa ao “Manifesto 2000” com a coleta de mais de 500 mil assinaturas em nosso Estado.